



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II**

PORTARIA N° 415 DE 23 DE MARÇO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições *ex-vi* do disposto no Art. 22 do Regimento Interno baixado pela Portaria n° 503/MEC, de 28 de setembro de 1987, e

- Considerando o fato excepcional de o ano letivo de 2003 ter se encerrado em 20 de fevereiro de 2004, em cumprimento ao Calendário especial de reposição dos dias letivos paralisados em virtude da greve nacional dos servidores públicos federais, ocorrida no segundo semestre de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar que alunos repetentes, de conduta disciplinar compatível com o Código de Ética, reprovados em até 3 (três) disciplinas, repitam novamente a série, em caráter excepcional no corrente ano letivo de 2004.

Parágrafo único. Os alunos do Ensino Médio serão matriculados no 3º turno. Se houver disponibilidade de vaga diurna poderão vir a ser matriculados em um dos turnos diurnos, ouvida a Secretaria de Ensino.

Art. 2º Os responsáveis pelos alunos enquadrados no disposto no caput do Art 1º deverão assinar termo de compromisso de que, em havendo outra reprovação na mesma série, o aluno será sumariamente desligado.

Art. 3º As Direções das Unidades Escolares deverão convocar os responsáveis pelos alunos para serem esclarecidos quanto às determinações desta Portaria e firmarem o termo de compromisso previsto no Art. 2º

Art. 4º Os efeitos desta Portaria estão em vigor desde 8 de março de 2004, revogadas as disposições em contrário.

WILSON CHOERI

Diretor-Geral do Colégio Pedro II